



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.217, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar com o IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais lotes de terreno urbano, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, 43 (quarenta e três) lotes de terreno urbano de propriedade do patrimônio público municipal, com área total de 9.750 m² (nove mil setecentos e cinquenta metros quadrados), localizados no loteamento São Benedito, por 60 (sessenta) lotes de terreno urbano, de propriedade do IPREV, com área de 13.605 m² (treze mil e seiscentos e cinco metros quadrados), localizados no loteamento Jardim Boa Vista II.

Art. 2.º Os lotes de propriedade do patrimônio público municipal, objeto da permuta de que trata esta lei, são definidos em, quantitativo, área e localização:

I – os lotes números 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24, todos na Quadra A, do bairro São Benedito, com área total de 2.300 m² (dois mil e trezentos metros quadrados);

II – os lotes números 7 ao 26, todos na Quadra B, do bairro São Benedito, com área total de 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados);

III – os lotes números 6, 8, 10, 12, 14 e 16, todos da Quadra C, do bairro São Benedito, com área total de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados)

IV - os lotes números 1, 3, 5, 7, 9, 11 e 13, todos da Quadra D, do bairro São Benedito, com área total de 1.750 m² (mil e setecentos e cinquenta metros quadrados);

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valores dos lotes referidos neste artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 3.º Os lotes de propriedade do IPREV, objeto da permuta de que trata esta lei são definidos em, quantitativo, área e localização:

I - os lotes números 5 a 14, todos na Quadra S, do bairro Jardim Boa Vista II, com área total de 2.152 m² (dois mil cento e cinquenta e dois metros quadrados).

II - os lotes números 3 a 8, todos na Quadra V, do bairro Jardim Boa Vista II, com área total de 1.200 m² (mil duzentos metros quadrados).

III - os lotes números 01 a 14, todos na Quadra W, do bairro Jardim Boa Vista II, com área total de 3.203 m² (três mil e duzentos metros quadrados).

IV – os lotes números 6 a 12; 19 a 24; 26 a 28, todos da Quadra T, do bairro Jardim Boa Vista II, com área total de 3.936 m² (três mil e novecentos e trinta e seis metros quadrados).

V – os lotes números 1 a 14, todos da Quadra U, do bairro Jardim Boa Vista II, com área total de 3.114 m² (três mil cento e quatorze metros quadrados).

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valores dos lotes referidos neste artigo, constam do croqui e laudo de avaliação referidos no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 4.º A área a ser adquirida pelo Município destina-se a construção de 60 unidades habitacionais, padrão popular, através do PSH – Programa de Subsídio Habitacional.

Art. 5.º Na permuta referida nesta Lei não haverá torna para qualquer dos permutantes.

Art. 6.º O Município fica obrigado a realizar, no prazo de 24 (vinte e quatro meses), as obras de infra-estrutura na área permutada (do loteamento São Benedito), em conformidade à existente no loteamento Jardim Boa Vista II.

Art. 6.º As despesas com a escritura e registro decorrentes da permuta objeto desta lei, correrão por conta do Município, isentos o ITBI e taxas municipais.

Art. 8.º O inteiro teor desta lei deverá ser transcrito na escritura de permuta.

Art. 9.º As despesas decorrente desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do presente exercício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 09 de setembro de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras